

fls 42
R

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado **AVOCAT REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA.** - CNPJ 10.542.572/0001-56 denominado **LOCADOR**, situada a Rodovia BR 101 Norte Contorno – km 289 – Bairro Porto de Cariacica – Cariacica – ES, CEP: 29156-571, denominado **LOCADOR**, cede por locação a **BR ESTADIA E REMOÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.** - CNPJ 13.959.157/0001-90, denominado **LOCATÁRIO**, representada neste ato por seu sócio Carlos Alexandre Xavier Soeiro, brasileiro, casado, CPF 089.513.077-78, identidade 1335536 SSP-ES, o imóvel citado abaixo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- É localizado na área urbana da Região Metropolitana de Vitória,
- Alugado, com cláusula não permissiva de sublocação.
- Com distância não superior a um raio de 15 km (quinze quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Vitória.
- Terreno totalmente plano,
- Iluminação instalada com refletores de vapor metálico
- Piso da área do terreno compactado em material do tipo escória, solo brita ou similar.
- Instalações administrativas com banheiros.

O presente contrato de locação vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar de 11/03/2020, podendo, no entanto, ter sua vigência prolongado pôr mutuo consentimento por quantos períodos as partes acordarem e entenderem necessárias;

2º O preço da locação é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, que deverá ser pago através de depósito na conta n.º 12449872 – agencia 091 – Banestes – São Torquato, até o dia 05 subsequente ao mês vencido, e pago de forma adiantada em um mês;

3º Os impostos, taxas, seguro contra fogo, água, luz, esgoto e iptu, vencíveis a partir da data da locação correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**, sendo que somente o IPTU será repassado ao **LOCADOR** em valor igual a 40% do valor total mensal cobrado pela PMC e as demais despesas pelo seu valor integral;

4º Finda ou rescindida a locação, o **LOCATARIO** compromete-se a devolver o imóvel em perfeitas condições, na forma como o recebeu.

5º O **LOCATARIO** Não poderá sublocar ou transferir este contrato sem consentimento expresso do **LOCADOR**.

CONFERE COM O ORIGINAL
VISTO
Brunella Moreira dos Santos

PMV/SETRAN

fls 43

6º O **LOCADOR** se obriga, em caso de alienação do imóvel locado, a incluir na escritura respectiva uma clausula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o termino do contrato, ressalvadas as disposições especiais das leis de emergências sobre o inquilinato;

7º O **LOCATARIO** Obriga-se a manter em perfeitas condições de higiene, iluminação e conservação o imóvel que ora lhe é locado e assim restitui-lo, conforme disposto na clausula 4º.

8º Para todas as ações oriundas do presente contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Cariacica, qualquer que seja o domicilio das partes contratantes.

E pôr estarem às partes, **LOCADOR e LOCATARIO**, de pleno acordo como dispostos neste instrumento particular assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Campo Grande, 11 de março de 2020

3º OFÍCIO
CARIACICA

Dionizio Gomes Junior
Avocat Remoção e Guarda de Veículos Ltda.
Dionizio Gomes Junior
BR Estadia e Remoção de Veículos Ltda.
Oswaldo Gomes Meira Filho
CPF: 379.736.067-34

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Abira Maria Nunes



CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA PIO XII, 36 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPIRITO SANTO - TEL./FAX (27) 3294-4850
TABELA: BEL, ALICE MARIA VIEIRA - SUSTITUIÇÃO: BEL ALLAN VIANA JUNIOR
RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por
semelhança a(s) firmã(s) de DIONIZIO GOMES
JUNIOR (1x) e dou fé
Em Test. da verdade.
Cariacica-ES, 13 de março de 2020 - 09:24:39.
GUIOMAR MACHADO CAMPOS -
Escrvente /GMC
Selo: 023689.OYZ1905.09234/Cod RUP
Emol: R\$ 5,49, Enc: R\$ 1,63, TOTAL: R\$ 7,12
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES
Rua Dr. Eurico de Azevedo, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Primeira andar
CEP: 29.050-200 - Vitória - ES - Telex: 27 3345-1048 / 3272-8171



Reconheço por semelhança a firma de **OSWALDO GOMES MEIRA FILHO**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 13/03/2020
10 15 29
Niara do Rosario Gouvea
Niara do Rosario Gouvea - Escrevente
Selo Digital: 023200.MNI2002.07237
Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,63 Total: R\$ 7,12
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Cartório do 3º Ofício de Notas
Niara do Rosario Gouvea
ESCRIVENTE
Vitória-ES

CONFIRMAÇÃO COMO ORIGINAL
Brunella Moreira dos Santos
VISTO
Brunella Moreira dos Santos

FMV/SETRAN

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Pls 4
R

LOCADOR: GUSTAVO MACHADO FARDIM, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF. 947.707.787-91, portador da Carteira de Identidade 644803 ES, residente à Rodovia BR101, KM 294, Contorno de Vitória, Cariacica/ES.

LOCATÁRIO: AVOCAT REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 10.542.572/0001-56, situado na Rua Américo Siqueira 27 fundos - - Bairro Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29146-190 neste ato representado pelo seu sócio **DIONIZIO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 2252/7-0 CRC-ES, inscrito no CPF. 244.176.107-20, residente a Rua Américo Siqueira, nº 27, apto 201 - Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29.146-190.

Tendo como justa certa e acordado o seguinte acordo comercial que se rege sob as cláusulas e condições que se expressam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ADITIVO

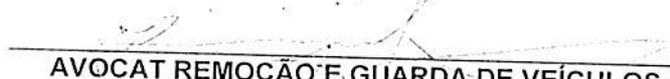
O LOCADOR garante ao locatário, que se for do seu interesse comercial, que a área ora locada de 5.500 m2 poderá ser estendida até 7.000 m2, ou mais se necessário e caso seja do seu interesse, em função de necessidade de cumprimento de regras de editais de contratação, estadual, municipal ou federal, de pátios para guarda de veículos apreendidos em função de descumprimento de regras existentes no Código de Trânsito Brasileiro, sendo a referida área localizada na Rod BR101, Porto de Cariacica, Cariacica – ES, CEP.29.156-540, inscrição imobiliária 34124-21-36-0001-000 com entrada principal situada na Rua Inácio Gobbi s/n. e que caso o aumento da área se consolide, as partes compactuarão acréscimo no valor da locação mensal para o combinado entre elas, mantendo-se sempre os pagamentos a serem realizados, na forma de 1/3 do valor da locação a crédito dos herdeiros Gustavo Machado Fardim, Marcelo Machado Fardim (CPF 765.343.407-04 e identidade 598.522-SSP-ES) E Luciano Machado Fardim, (CPF 720.014.107-00 e identidade 546.959-SSP-ES), conforme escritura pública de doação de meação anexada.

Demais cláusulas permanecem vigentes de acordo com o contrato original assinado pelas partes em 01/02/2019

Cariacica, 11 de março de 2020



GUSTAVO MACHADO FARDIM
(Locador)

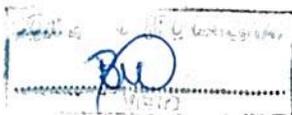


AVOCAT REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA
DIONIZIO GOMES
(Locatário)

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____



Brunella Moreira dos Santos

PM/ISETRAN

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA PIO XII, 35 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL/FAX: (51) 3204-1212
TABELA: DELY ALZIRA MARIS VIANA - SUBSTITUTO DEL ALLAN VIANI PINHO
AUTENTICAÇÃO - 1 cópia(s)
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º V. da Lei Federal nº 8.935/94.
Cariacica-ES, 17 de março de 2020.
LUCAS DIAS PEREIRA - ESCRIVENTE A.D.P.
São: 02.8629.OYZ1904-10170/Cod 6PK
Qtd. 1 - Emol: R\$ 3,04 - Enc: R\$ 0,80 - TOTAL: R\$ 3,84
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br



fls 4

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, que fazem entre si, na melhor forma de direito.

LOCADOR: MARCELO MACHADO FARDIM, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF. 765.343.407-04, portador da Carteira de Identidade 644803 ES, residente à Rodovia BR101, KM 294, Contorno de Vitória, Cariacica/ES.

LOCATÁRIO: AVOCAT REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 10.542.572/0001-56, situado na Rua Américo Siqueira 27 – Bairro Campo Grande – Cariacica – ES, CEP 29.146-190, neste ato representado pelo seu sócio Dionizio Gomes. Brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2252-07 CRC-ES. Inscrito no CPFMF sob nº 244.176.107-20, residente a Rua Américo Siqueira, nº 27, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP 29.146-190.

Tendo como justa certa e acordada a LOCAÇÃO que se regerá sob as cláusulas e condições que se expressam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LOCAÇÃO

O LOCADOR dá em locação NÃO RESIDENCIAL ao LOCATÁRIO parte do imóvel de propriedade do espólio de Helvécio Fardim, situada na Rod BR101, Porto de Cariacica, Cariacica – ES, CEP.29.156-540, inscrição imobiliária 34124-21-36-0001-000, representada por uma área medindo aproximadamente 5.500 m², parcialmente murada, situada na parte dos fundos do terreno global, contando-se a metragem contratada a partir da parede que separa os escritórios do térreo inferior do escritório principal, passando a fazer parte da presente locação as instalações situadas no térreo composta de uma varanda, dois banheiros com instalações de uso pessoal e banho, um banheiro somente de uso pessoal e a área construída na parte detrás, composta por diversas salas de manutenção e instalações diversas limitando-se ao fundos com o mangue e com um sitio de propriedade de terceiros;

A metragem total será composta por 4.100 m² (quatro mil e cem metros quadrados) de área livre medidos em direção e linha reta no sentido para o interior do pátio, fazendo limites com o mangue dos fundos do imóvel e a estes somados as áreas livres e de instalações prediais existentes que se limitam também com o mangue existente e com um sitio de propriedade particular pelo lado esquerdo e fundo do imóvel;

Com relação a parte superior do escritório principal do imóvel, fica definido que a Locatária ficará com a posse de metade da área construída existente (inclusive metade da varanda), no entanto, efetuando seu acesso pela escada lateral e não mais pela escada principal da frente do imóvel;

conferiu com o original

Brunella M. Santos

FMV/SETRAN

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO loca o imóvel descrito na cláusula primeira, única e exclusivamente para fins comerciais e/ou industriais.

Parágrafo Único: Ficam proibidos, sob pena de rescisão contratual, a mudança de destinação, a cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel ora locado, sejam totais ou parciais, sem prévio consentimento do LOCADOR, dado unicamente por escrito, sendo inclusive, proibido introduzir no imóvel todo e qualquer tipo de material que possa comprometer a segurança do prédio e seus ocupantes, exemplificativamente, explosivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo da locação é pré-determinado, ou seja, de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2019 e terminando, de pleno direito, no dia 31 de janeiro de 2022, podendo ser renovado por mais 36 (trinta e seis) meses, independentemente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – O LOCADOR irá adiantar três meses de locação e, após o locatário conseguir alugar a parte restante do imóvel, este concederá uma carência de contrapartida de 2 (dois) meses de locação, restando-lhe sempre um aluguel adiantado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel convencionado é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), vencíveis no dia 05 de cada mês, com carência de demora até o dia 10 de cada mês, sendo o primeiro pagamento no ato da assinatura deste contrato e o pagamento seguinte em 01 de fevereiro de 2014 quando termina o prazo da carência para adequação da empresa.

Parágrafo Primeiro: O valor do aluguel deverá ser pago em moeda corrente contra recibo ou diretamente em conta corrente a ser definida posteriormente.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente pactuado que se elide deste contrato a presunção de que trata o art. 943 do CCB, isto é, o recibo de aluguel e/ou transferência para conta corrente vale apenas para o mês a que se refere, não provando pagamento dos meses anteriores, nem quitação de majorações e/ou de encargos que eventualmente forem devidos e não cobrados em época própria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O LOCATÁRIO declara que examinou previamente o imóvel e que o mesmo se responsabiliza pela manutenção das instalações do local com escritório, obrigando-se a zelar por sua conservação e a fazer por sua conta todos os reparos dos estragos a que

conferiu com o original

Brunella Moreira dos Santos

FMM/SETRAN

der causa no curso da locação desde que o mesmo tenha sido causado pelo LOCATÁRIO. 42

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

Poderá o LOCADOR, rescindir antecipadamente e a qualquer momento o presente contrato de locação, uma vez que ocorram motivos justificados e que venham a limitar, impedir ou prejudicar o livre e bom desempenho dos objetivos a que se destina a presente locação.

Parágrafo Único: Constituem casos de rescisão, de pleno direito, do presente Contrato, além dos indicados nas cláusulas anteriores e na Lei, mais os seguintes: a) falta de pagamento dos aluguéis e encargos no prazo fixado na cláusula quarta; b) desapropriação do imóvel locado, ou incêndio que impeça o seu uso; c) se o LOCATÁRIO usar o imóvel objeto desta locação para fins diversos daquele para o qual foi locado; d) abandono do imóvel ou descaso manifesto do LOCATÁRIO pela sua conservação; e) se o LOCATÁRIO impedir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR, por seu mandatário, ou por terceiros interessados na compra do imóvel, caso este seja posto a venda; f) se o LOCATÁRIO faltar ao exato cumprimento de qualquer cláusula assumida neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS DIVERSOS

Caberá ao LOCATÁRIO, o pagamento de quaisquer tributos que tenham como fato gerador a existência do imóvel objeto da presente locação e/ou das coisas comuns onde este se localiza, na razão de sua participação nas mesmas, e que se tenham constituído durante o prazo da locação ora contratada, cabendo ao LOCATÁRIO, exemplificativamente, o pagamento das taxas de água e esgoto e energia de suas instalações e o % do IPTU correspondente a sua metragem total em relação a metragem total do imóvel, a ser definida após a medição a ser realizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL:

Antes do vencimento do prazo ajustado na cláusula terceira, não poderá o LOCATÁRIO devolver o imóvel ao LOCADOR, sob pena de pagamento de multa, equivalente a 03 (três) alugueis; NÃO poderá o LOCATÁRIO restituí-lo durante o período de prorrogação da locação por prazo indeterminado, sem avisar o LOCADOR por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contrariamente, deverá pagar o aluguel e os encargos pelo prazo do aviso.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO estará desobrigado da multa em caso de quebra de seu contrato de prestação de serviços junto a Prefeitura Municipal de Vitória, existente para guarda de veículos oriundos de abandono em vias do Município.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Findo o prazo ajustado na cláusula terceira, se o LOCATÁRIO continuar no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, ficará a locação prorrogada por tempo idêntico ao inicial, nas mesmas bases contratuais, podendo o LOCADOR ou LOCATÁRIO denunciar o contrato quando lhe convier, concedido o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do imóvel.

Compare com o original

Amélia Moreira dos Santos

F.M.VI/SETRAN

440
RSC

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO E VISTORIAS

O LOCATÁRIO na vigência do contrato, se obriga a manter o objeto da locação, no estado em que recebeu e a restituí-lo na mesma forma, ressalvado o previsto na cláusula "décima terceira", responsabilizando-se por qualquer perda por culpa ou dolo, ficando resguardado o LOCADOR o direito de vistoriar o bem de sua propriedade e as coisas comuns quando julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES

Todas as benfeitorias, independente da sua natureza, seja ela necessária útil ou voluntária, para que sejam realizadas dependem de autorização expressa e por escrita do LOCADOR, renunciando o LOCATÁRIO ao direito de indenização pelas benfeitorias necessárias, está de acordo com as disposições dos artigos 35 e 36 da Lei n.º 8.245 de 18/10/1991.

Parágrafo Primeiro: As benfeitorias, mesmo as que forem autorizadas pelo LOCADOR, não gerarão, em favor do LOCATÁRIO, o direito de retenção nem qualquer indenização, aderindo as mesmas ao imóvel no término do contrato.

Alínea Primeira: Não cumprindo o LOCATÁRIO as obrigações por ele assumidas neste parágrafo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da atinente solicitação, poderá o LOCADOR fazê-lo por conta do LOCATÁRIO, nos atinentes termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo: Na data de entrega do Imóvel ora locado ao LOCATÁRIO será lavrado um documento, descrevendo o estado em que o mesmo se encontra, devendo o mesmo ser devolvido nas mesmas condições, quando do início da locação.

Parágrafo Terceiro: O disposto na alínea primeiro do parágrafo segundo da presente cláusula aplicar-se-á também aos reparos que tiverem de ser feitos no curso da locação, contando-se o prazo a partir da notificação por escrito dirigida ao LOCATÁRIO.

Parágrafo Quarto: O LOCATÁRIO, uma vez desocupado o imóvel e embora ainda não entregue as chaves, não mais poderá voltar a ocupá-lo, sob pena de, em o fazendo, sujeitar-se a competente ação judicial, inclusive com deferimento de liminar, se possessório o feito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO

Não se responsabiliza o LOCATÁRIO por eventuais perdas e danos e outras deficiências que por ventura decorram de caso fortuito ou força maior, o que deve ser comunicado expressamente ao LOCADOR num prazo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento.

compare com o original
Brunella Moreira dos Santos

fls 441
BU

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

As obrigações aqui assumidas far-se-ão definitivas e efetivas, neste momento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo as mesmas extensivas aos herdeiros e/ou sucessores a qualquer título dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBLOCAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DA POSSE

O LOCATÁRIO poderá sublocar, parcial ou totalmente o imóvel objeto do presente contrato, permanecendo, no entanto, com todas as obrigações contratuais originais inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DE VIZINHANÇA

O LOCATÁRIO obriga-se a respeitar os direitos de vizinhança, responsabilizando-se diretamente por todas as intimações, notificações, multas a que der causa, por infração cometida contra terceiros, não se estendendo essa responsabilidade ao LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONCESSÕES OU TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias ou concessões do LOCADOR para com o LOCATÁRIO, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão virtude de alterar quaisquer obrigações constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INTERPRETAÇÃO E DAS LACUNAS

Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade e razoabilidade, preenchendo as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DA LOCAÇÃO

Ao encerrar-se a locação, deverá o LOCATÁRIO apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas da Empresa Fornecedora de Água e Esgotos e de pagamento de sua proporcionalidade do IPTU em relação ao valor total do imóvel, provas do corte e da quitação da luz e, entregar os carnês e recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante; além disso, antes de devolver o imóvel, deverá o LOCATÁRIO fazer a pintura e reparos que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e encargos, ou dos valores a eles correspondentes, quando o imóvel finalmente encontrar-se nas condições devidas, e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas.

confere com o original

Brunella Maria dos Santos

fls 442
BW

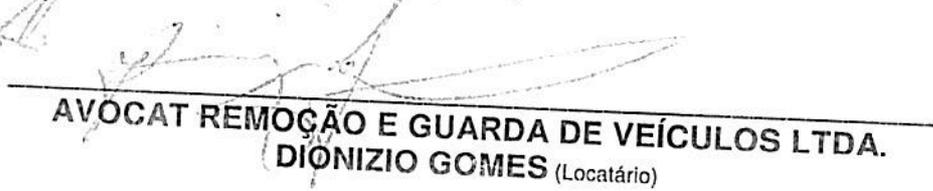
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Elegem as partes para conhecer qualquer ação, acessória, preparatória, preventiva, cautelar ou principal, exceção, execução, interpelação, notificação, protesto, vistoria ou execução, decorrente, atinente ou conexa com os negócios jurídicos consubstanciados neste instrumento o foro da comarca de Cariacica, ES, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem assim as Partes de pleno acordo, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para a mesma finalidade, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os legais e jurídicos efeitos.

Cariacica, 01 de fevereiro de 2019.

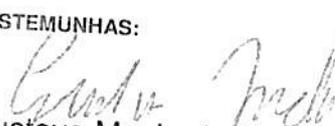


MARCELO MACHADO FARDIM
(Locador)



AVOCAT REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA.
DIONIZIO GOMES (Locatário)

TESTEMUNHAS:


Gustavo Machado Fardim – CPF 947.707.787-91


Luciano Machado Fardim – CPF 720.014.107-00

Dionizio Gomes Junior – CPF 099.355.797-00

confere com o original


Brunella Moreira dos Santos
FMMV/SETRAN

CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
RUA RIO NEGRU - CASAS GRANDES - CARIACICA - SUPLENTE DIONIZIO - TEL. FAX (51) 3234-1000
TABULEIRO: ALDIRA JARDIA VIANA - SUPLENTE: HELI ALLEN VIEIRA JUNIOR

 **RECONHECIMENTO DE FIRMA** Reconheço por
semelhança a(s) firma(s) de **DIONIZIO GOMES**
(1x), **MARCELO MACHADO FARDIM** (1x) e dou
fé.
Em Test. de verdade.
Cariacica-ES 14 de abril de 2019 - 15:15:28

LEANDRO CEZAR PUPPIN RONDELLI
Escrivente /LCPR
Selo: 023689 OYZ1905.13019/Cod.ETK
Emol: R\$ 10,98, Enc: R\$ 3,26 TOTAL R\$ 14,24
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

